

Art. 4.º — No orçamento de 1943 será consignada verba para pagamento dêstes três lugares, segundo os vencimentos dos cargos idênticos do quadro atual do D. E. E.

Art. 5.º — O preenchimento efetivo dêstes cargos dar-se-á mediante promoção e concurso para os cargos iniciais, em 1943.

Art. 6.º — Incumbe ao Serviço de Estatística Militar:

I — Organizar e manter rigorosamente atualizados, em fichários adequados os cadastros e estatísticas considerados úteis às Fôrças Armadas do país;

II — coligir, criticar e fornecer devidamente autenticada pelo responsável do Serviço, as informações que solicitarem os superiores órgãos militares;

III — coordenar e tabular todos os dados que, dentre os constantes dos cadernos das Campanhas Estatísticas Nacionais, empreendidas anualmente pela Secretaria Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, interessarem a objetivos militares;

IV — proceder ao lançamento, mediante formulários adequados, de inquéritos especiais de caráter eventual ou permanente, que as Fôrças Armadas reputarem necessários aos seus serviços técnicos e estatísticos.

Art. 7.º — O mobiliário e material necessário deverá ser obtido pelos meios a que se refere o artigo 3.º da Resolução n.º 198, citada no preâmbulo dêste decreto-lei.

Art. 8.º — O Govêrno do Estado baixará atos e instruções que se fizerem necessários à boa execução da estatística militar.

Art. 9.º — Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco, em Manaus, 30 de Dezembro de 1941.

RUI ARAÚJO — Interventor Federal, em exercício.

Raimundo Nicolau da Silva — Secretário Geral do Estado, em exercício.

(Do *Diário Oficial* do Amazonas, de 30-12-41).

DECRETO-LEI N.º 571 — DE 31 DE JANEIRO DE 1942

Cria, no Departamento Estadual de Estatística, a Secção de Estatística Militar.

O Interventor Federal no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, observado o disposto no art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de Abril de 1939 e nos termos da Resolução n.º 3 942 do Departamento Administrativo do Estado;

Considerando que a Resolução n.º 198 de 23 de Julho de 1941, da Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística prevê a criação, junto aos órgãos centrais do sistema regional, de secções de estatística militar;

Considerando que as atuais circunstâncias e os objetivos imediatos da Defesa Nacional, relacionados com a estatística, tornam imperativa e premente a criação da Secção de Estatística Militar dentro do setor da administração civil;

Considerando que o Estado Maior do Exército também sugeriu a criação de secções especializadas, nos Departamentos de Estatística, destinadas ao preparo de todo material estatístico e informativo de que necessitam as Fôrças Armadas;

Considerando que o Departamento Estadual de Estatística já iniciou e executa com real proveito diversas estatísticas necessárias à Defesa Nacional,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica criada, no Departamento Estadual de Estatística, uma Secção de Estatística Militar.

Art. 2.º — A Secção de Estatística Militar, que funcionará com o objetivo exclusivo de pesquisas e elaborações estatísticas, no campo das atividades civis, que interessarem ou estiverem vinculadas à Defesa Nacional, terá os seguintes encargos, além de outros que circunstâncias momentâneas impuserem;

I — organizar e manter rigorosamente atualizados, por intermedio de cadastros e fichários adequados, todos os informes considerados úteis às Fôrças Armadas;

II — coligir, criticar e fornecer, devidamente autenticadas, as informações que solicitarem os superiores órgãos militares;

III — coordenar e tabular, todos os elementos que interessarem aos objetivos militares e constantes dos cadernos das Campanhas Estatísticas Nacionais empreendidas anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

IV — lançar, mediante formulários adequados, os inquéritos especiais, de caráter eventual ou permanente, que as Fôrças Armadas reputarem necessários aos seus serviços técnicos e estatísticos.

Art. 3.º — A Secção de Estatística Militar, diretamente subordinada ao Diretor do Departamento Estadual de Estatística, receberá sugestões dos representantes do Exército e da Armada, na Junta Executiva Regional de Estatística.

Art. 4.º — A Secção de Estatística será integrada com funcionários do atual quadro do Departamento Estadual de Estatística e dentro das possibilidades do orçamento vigente.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Maranhão, em São Luiz, 31 de Janeiro de 1942.

PAULO MARTINS DE SOUSA RAMOS.

João Hermógenes de Matos.

Procurador dos Feitos da Fazenda, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral do Estado.

(Do *Diário Oficial do Maranhão*, de 2-2-942).